

01-0421/1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0421 / 1997

DE

1997

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0421 / 1997

DE

15/05/1997

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIH MUTRAN

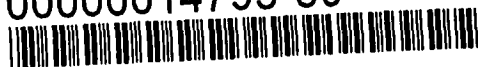
EMENTA:

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA LEI No. 10.315 de 30 DE
ABRIL DE 1987, ESTA LEI TRATA DE PROPRIETARIOS DE VEI
CULOS ABANDONADOS NAS VIAS PUBLICAS EM PESSIMAS CONDI
ÇÕES SEM PODEREM TRANSITAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 28/06/05

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:41:55

00000014795-80



ARQUIVADO EM 21 107 12005

CHEFE DE SEÇÃO

FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



132

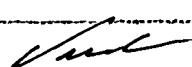
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	421	do 1.º

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0421/1997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 15 MAI 1997
CONSTITUIÇÃO E FISCAL
POLÍTICA JURÍDICA
METRO E MEIO-AMBIENTE
TRANSPORTE, MANUTENÇÃO E OBRAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

Dispõe sobre a modificação da Lei nº 10.315 de 30 de abril de 1987, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

ART. 1º - Fica modificado o artigo 23 da Lei nº 10.315 de 30 de abril de 1987, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - É proibido expor, lançar ou depositar nos passeios, sarjetas, bocas de lobo, canteiros, jardins, área e logradouros públicos, quaisquer materiais, mercadorias, objetos, mostruários, cartazes, faixas, placas e assemelhados, sob pena de apreensão dos bens e pagamento das despesas de remoção.

§ 1º - Constitui infração de natureza grave, o depósito de entulho, terra e resíduos de qualquer natureza, de peso superior a 50 Kg, em vias, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos.

§ 2º - Os veículos que transportarem entulho, terra ou resíduos assemelhados, e os depositarem em vias, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos serão multados, apreendidos, removidos para os depósitos da Prefeitura e liberados somente após o pagamento das despesas de remoção e multa devidas.

SEÇÃO
15 MAI 1997
-DT. 15-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junto do(s) desta deliberação, rubricado(s) sob n.º 2e3 e data de 09/01/05 a (9)
n.º 09/01/05 a (9)



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc.
n.º	421	de 1997

São Paulo

§ 3º - Estarão, também, sujeitos a apreensão, ao pagamento da multa e despesas de remoção:

I - Os veículos abandonados nas vias públicas, que se encontrarem em péssimas condições sem poderem transitar ou mesmo em perfeito estado, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Os materiais de construção depositados nas vias públicas por mais de 2 (dois) dias consecutivos.

§ 4º - O último proprietário dos veículos abandonados, mencionado neste artigo, deverão ser localizados e em seguida responsabilizados pelo pagamento da multa e despesas de remoção, tendo inclusive o prazo de 30 (trinta) dias para retirá-lo do pátio da municipalidade.

§ 5º - Nos casos em que o proprietário não retirar o veículo no prazo previsto nesta Lei, o bem será revertido para os cofres da Prefeitura de São Paulo.

↳ Correspon

ART. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

ART. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1997.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador

resumidamente
só pode ser
responsabilizado
o prop. do
bem. Como
além é a
Lei 10315.
por ela quem
paga a
multa e
as despesas de
remoção.
Ora, o pro-
prietário.
rio.



Câmara Municipal de

Folha n.º	03	de proc.
n.º	421	de 1

São Paulo

JUSTIFICATIVA

A cena é freqüente em São Paulo: alguém encosta um carro totalmente podre numa rua, desce, fecha a porta, sai caminhando e nunca mais volta. Com o passar do tempo, o que ainda parecia um automóvel, sofre o efeito das intempéries e do vandalismo até se transformar em puro ferro retorcido.

Além de todo o transtorno, as contas com as remoções destes automóveis, vão direto para o contribuinte, onde em cada dez proprietários apenas um quita o seu débito, sendo descabível e completamente injusto tal procedimento.

Deste modo, as referidas geringonças são motivo de preocupação, pois numa cidade que mal tem espaço para seus 4,5 milhões de veículos, tal situação se torna insuportável.

Sendo assim, por tratar de matéria de grande envergadura social, apelo aos nossos Ilustres Pares a imediata aprovação deste Projeto de Lei.

WADIH MUTRAN
VEREADOR
PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 421 de 19 97 21 05 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-PL 103/97 e Lei 10.315/87

em 21/05/97

FATIMA A. RORZEN MOTTI
Ass. Tec. Leg. - A.T.L.

À Com. de Const. e Justiça

20/05/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/05/97 às _____ hs.

Atende Vereador MARIA HELENA DILO BUNDO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 04 de 06 de 1997

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
RODR

5/5/98

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 06.05.98

(a) [Assinatura]



PUBLIQUE-SE EM

05/05/98

Folha No. 05 do proc.
No. 421 de 1997
O funcionário M.

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0650/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 421/97.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, visa modificar o art. 23 da Lei 10.315, de 30 de abril de 1987.

A proposta ampara-se no art. 13, I, e 37, "caput" da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 5.5.98.

Wadih Mutran
Presidente

Salim Curiati
SALIM CURIA TI

João Major

Alfonso

Relator

SEM FEITO

17 - RELCOM
17-0290/1998

A Outra Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 06/05/98


Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop.e Meio
Ambiente

Em 6/5/98 as 10:30 h.


INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

AO NOBRE VEREADOR A. SPÓSATI

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

06 / 05 / 98

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SIGUEM. juntados nesta data data em que informados rubricados com
assinatura
folhas de n° 06 em 24 06/98 a) 

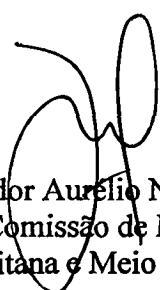


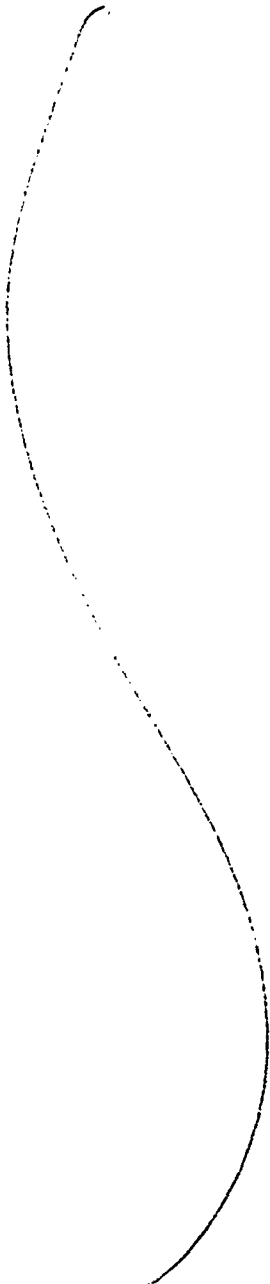
Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta proposição e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo, conforme disposto no artigo 63, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Em 21 de junho de 1998.


Vereador Aurelio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGDeM, juntadas nesta data data de apresentação rubricadas sob

folhas de n.º 07-a 46 / 26/06/99 c) *A*

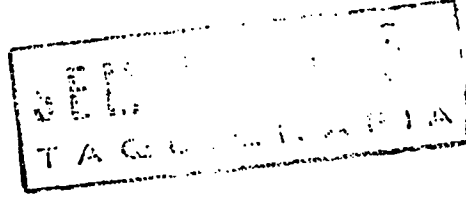


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 07 do proc.
nº 421 de 97
Mônica R.
Assist. Téc. de Taqui.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente
ALDAIZA SPOSATI
GOULART
TONINHO PAIVA
ANA MARTINS
BRUNO FEDER
MYRYAM ATHIE

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO SALÃO NOBRE
PRESIDENTE JOÃO BRASIL VITA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 21 DE JUNHO DE 1999.

pl 421/97

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(MEMO. Nº 87/99)

SECRETÁRIA MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS



ROD.:X-1 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Boa tarde a todos. Inicio esta audiência pública pedindo desculpas pelo nosso atraso, devido a alguns problemas no gabinete. Em nome desta Comissão, agradeço a presença de todos os senhores. Somente efetivamente com a presença maciça dos empresários é que podemos criar um projeto útil para a cidade de São Paulo, e que dê condições aos empresários atuarem na área, prestando serviços relevantes a nossa Cidade.

Sabemos que o assunto de hoje é extremamente polêmico. Há dez dias, na reunião, falamos que iríamos reunir todos os projetos pertinentes às caçambas metálicas, em tramitação nesta Casa, para que pudéssemos apresentar um substitutivo, com todos os itens necessários, para que, no mais breve possível, viéssemos a submeter, nesta Casa, esse projeto ou esses projetos relativos a esse assunto.

Hoje contamos com a presença da Vereadora Ana Martins e do Vereador Toninho Paiva, ambos membros desta Casa, além do Vereador Dito Salim, que apesar de não ser membro desta Comissão, entendeu ser nosso tema de hoje extremamente interessante para a apreciação dos trabalhos. Contamos também com a presença dos Srs. Paulo Correia Daci, do Sindicato das Empresas Removedoras de Entulho; Luís Rosan dos Santos Paixão, da Secretaria das Finanças; Joaquim Ângelo, também da Secretaria Municipal das Finanças; o representante do Vereador Celso Cardoso; Mário Nóbrega, da Associação dos Moradores do Jardim da Saúde; Regina Torres, do CET, DSV; Assessora do Vereador Nelson Guimarães Proença; e Nelson, representante da Secretaria Municipal da Habitação e também do Pró-Centro.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

nº 421 de 97

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. 22 Dir. IV

ROD.:X-1	FOLHA:2	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:			DATA: 21.06.99

Vamos iniciar os trabalhos analisando o PL 249/98, em segunda audiência pública, que proíbe o manuseio e a remoção de caçambas de entulho após às 22 horas. O autor do projeto é o Vereador Dito Salim.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Tem a palavra o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria que V.Exa. pudesse informar a este Vereador e aos demais presentes se há alguém da Limpurb e da Secretaria das Administrações Regionais.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - (Márcia)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 10 do proc.
nº 421 de 97

Atância R. Pared. Dir. IV

ROD.:X-2 FOLHA:1

TAQ.: márcia

COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Eu gostaria de indagar aos presentes se existe um representante de Limpurb ou da Secretaria das Administrações Regionais. Limpurb? O nome do senhor, por favor? Afonso. Obrigado. Gostaria de saber se tem um representante da SAR? Não existe.

Gostaria de indagar do secretário da comissão se foram oficiados a Secretaria das Administrações Regionais?

O SR. - Sem dúvida, foram.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Antes de iniciar esta audiência pública, eu gostaria de submeter aos presentes da comissão uma nota de protesto contra a Secretaria das Administrações Regionais por não enviar um representante a esta comissão, tão importante é essa discussão com relação ao lixo e aos entulhos. E ao que me parece, a Secretaria das Administrações Regionais inclusive deu subsídio para a criação de um decreto de lei que estará em vigor, me parece, no próximo mês, e é de fundamental importância que a secretaria venha à presença desta Casa para debater esse assunto tão importante para nossa cidade, e que em alguns casos vem criando alguns problemas para alguns munícipes da nossa cidade.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Pela ordem, Sr. Presidente. Eu gostaria de complementar, primeiramente cumprimentando V.Exa. pela brilhante colocação que acaba de fazer, mostrando, e aqui vou mais além, a irresponsabilidade total do Secretário das Administrações Regionais. Diante de um problema crucial para a cidade de São Paulo, a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 11 do proc.
nº 121 de 97.

Mônica R.
Secretária de Dir. IV

ROD.:X-2 FOLHA:2

TAQ.: márcia

COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

SAR sendo convidada para uma audiência pública, nem se dá ao luxo de mandar um representante. Eu acho que V.Exa. não só está correto, como gostaria de propor a V.Exa. um voto de repúdio ao Secretário das Administrações Regionais.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Eu gostaria de submeter à apreciação da Vereadora Ana Martins.

A SRA. ANA MARTINS (PC DO B) - Eu gostaria de externar minha opinião de que esse problema das caçambas vem sendo muito necessária a regulamentação, até tardiamente. Como existem inúmeras iniciativas, é muito importante que nós, com a colaboração dos senhores, dos interessados, tanto dos que recolhem como da população que se utiliza desse serviço, que nós consigamos fazer... Não adianta Cidade ter inúmeras leis, cada lei faz uma exigência, uma acaba dificultando a outra... Então que nós caminhássemos para uma consolidação. A consolidação exige um pouco mais de trabalho, de elaboração, de opinião, um pouco mais de pesquisa. E também precisa a opinião do Poder Público, porque quem põe em prática a lei é o Executivo.

Então, acho que uma vez que foi convidado oficialmente, e a assessoria costuma ser exímia nesse trabalho, ela não falha, eu acho que nós deveríamos fazer nosso protesto, sim, e exigir que eles não faltem nesses momentos, para que se possa caminhar mais e chegar na solução final.

E acho interessante essa proposta da assessoria, de que se consolidasse mesmo. Que se discutissem todos os projetos de lei que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 12 do proc.
nº 421 de 93
Mônica R. Z. Paiva
Assessoria de Dir. IV

ROD.:X-2	FOLHA:3	TAQ.: márcia	COMISSÃO: Pol. Urbana
ORADOR:			DATA: 21.06.99

existem para que nós fôssemos sintetizando e legislando sim, mas fazendo um único projeto de lei e que vá ao encontro da problemática, e não o contrário. Então eu estou de acordo com a proposta do nobre colega Vereador Toninho Paiva.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Por unanimidade, então peço para o assessor-chefe desta comissão que elabore o voto de protesto e que após a colheita da assinatura de todos os membros, encaminhe ao Sr. Secretário das Administrações Regionais.

Eu gostaria de fazer uma retificação: ao invés de analisar separadamente todos os projetos, essa assessoria houve por bem reunir em um substitutivo que será agora apresentado pelo assessor Zeca, e no final todos aqueles que quiserem a cópia desse projeto poderão solicitar ao chefe da assessoria e aos membros da comissão, para que nós possamos enviar o mais breve possível. Infelizmente, por um transtorno que tivemos, não foi possível prepararmos a tempo. Mas nos comprometemos, ainda nessa próxima semana, a enviar cópia a todos que solicitarem.

Então peço ao Zeca que discuta e apresente esse substitutivo elaborado pela comissão.

A SRA. ANA MARTINS (PC DO B) - Pela ordem, Sr. Presidente. Eu gostaria de dizer a todos que estou acompanhando essa questão. Eu preciso sair agora; vou voltar para a parte relativa ao Zoneamento. Mas meu assessor jurídico, Dr. Arnaldo Bispo, está aqui atentamente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 13
nº 421 de 97

Mônica B. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

ROD.:X-2	FOLHA:4	TAQ.: márcia	COMISSÃO: Pol. Urbana
ORADOR:			DATA: 21.06.99

acompanhando e continuarei logo em seguida, mas vou precisar sair para um compromisso e volto novamente.

Segue Dagmar: O SR. AURÉLIO NOMURA



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 14 do proc.
nº 421 de 97

Mônica R. X. Paiva
Assessor de Dir. IV

ROD.:X3	FOLHA:1	TAQ.:dagmar	COMISSÃO:POL URB
ORADOR:			DATA:21.06

O SR. AURÉLIO NOMURA - Claro. Agradeço a presença a V. Exa. e tenho certeza de que seu Assessor saberá muito bem transmitir-lhe as discussões desta tarde. O Zeca, por favor, para iniciar a explanação.

O SR. - Boa tarde a todos. Farei uma rápida apresentação do substitutivo, começando por um histórico. A Comissão de Administração Pública solicitou fossem agrupados todos os projetos relativos ao assunto caçambas metálicas, o que foi feito pela Comissão de Justiça, tendo como base um projeto antigo do Executivo, que é a base também do substitutivo que estamos estudando, e nesse quadro que está na transparência contém todos os projetos nele consolidados.

Quadro 1. Na verdade, o substitutivo da Comissão de Política Urbana fez pequenas mas importantes modificações principalmente quanto à localização permitida das caçambas. Um dos pontos polêmicos do antigo projeto era a permissão de uma única na quadra, no meio de um quarteirão. Apesar de alguns acharem que esse é um mal necessário, sabemos que na prática o uso das caçambas tem resolvido o problema do entulho acumulado nas calçadas, que é transportado fora do horário de pico. No substitutivo, permitimos sua localização em frende do imóvel que a estivesse utilizando, o que elimina conflitos de vizinhança inclusive: se o entulho fica a 20, 30 metros da caçamba, parte dele pode ficar esparramado na rua ou na calçada, além de ficar na frende de um imóvel que não tem nada a ver com o material.

Outro aspecto que mudou foi o prazo permitido para permanência da caçamba. O Executivo estipula um prazo de 48 horas e, conversando com assessores de outros vereadores, achamos melhor estabelecer 72



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 15 do proc.
nº 421 de 97
Assist. Tec. de Dir. IV

ROD.:X3

FOLHA:2

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:POL URB

ORADOR:

DATA:21.06

horas, isso antes de ter conhecimento do decreto do Prefeito que, regulamentando a matéria, estabeleceu o prazo de cinco dias.

Depois vamos falar da dificuldade de fiscalização, mas parece que cinco dias é um prazo razoável, até porque foi feito em função da possibilidade de algum controle de fiscalização da Prefeitura, considerando o número de 25 mil caçambas e o número de fiscais existentes.

Após a promulgação do decreto, que logo entra em vigor, sem a existência da lei, que está aqui sendo estudada, fizemos uma comparação do que dispõe a lei e do que dispõe o decreto, para sabermos se seriam compatíveis com essa lei que provavelmente será aprovada logo em seguida. Se não for compatível, aprovada a lei, o decreto terá de ser adaptado.

No quadro 1, vamos analisar o problema da localização. Só há um conflito com o decreto, que é o problema de a lei proibir caçamba em rua com menos de oito metros de largura, mas abre a possibilidade de consulta ao CET e DSV para ruas entre 5,48 metros de largura de leito carroçável e 8,00 metros, quando as caçambas poderiam ser instaladas mediante autorização prévia.

Na última audiência pública, o Dr. Nelson Maluf esteve aqui e informou que seria quase impossível dar autorização prévia para instalação da caçambas. Isso só seria feito onde tem zona azul, mas nos outros lugares seria impossível essa autorização prévia pela dinâmica e pelo número de autorizações e burocracia que esse serviço demandaria. Então, acharam melhor no decreto já estipular em que condições seria possível sua instalação em ruas entre 5,48 metros e 8,00 metros.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 16 do proc.
nº 421 de 97

Mônica R. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

ROD.:X3

FOLHA:3

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:POL URB

ORADOR:

DATA:21.06

Acontece que ao tentar viabilizar a colocação de caçambas
nessas ruas mais estreitas, eles

na verdade colocaram dispositivo-carla



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 421 de 97 do proc. nº 421 de 97

Mônica R. V. Paiva
Assessor Técnico de Dir. IV

ROD.:X-4 FOLHA:1

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Polit.Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

...na verdade colocaram dispositivo que entra em conflito com aquela solução que havíamos dado para localização das caçambas, uma vez que as caçambas só seriam permitidas em um dos lados da via. Nesses casos as caçambas só seriam permitidas em um dos lados da via. Ora, se estamos dizendo que as caçambas irão ser permitidas na frente do imóvel que a utiliza, isso é incompatível com uma caçamba do outro lado da via. Isso irá criar problemas de procedimentos, os mesmos problemas de vizinhança que queríamos evitar. Temos esse conflito entre lei e decreto que precisaria ser resolvido aqui no âmbito da Câmara já que a lei aprovada prevalecerá sobre o decreto.

Com relação às outras ^{dis}exposições, o decreto praticamente repete o que diz o texto da lei, acho desinteressante repeti-las.

Pode passar o outro quadro.(Pausa).

O texto do projeto de lei está aqui à disposição de todos. Podemos entregar uma cópia para depois vocês se manifestarem, os que não conhecem os projetos de lei

Passe o de sinalização e o de... esse não. Estou vendo daqui.

Na primeira audiência pública considerei importante registrarmos as manifestações, até para que essa seja um complemento daquela e não repitamos o que foi dito na primeira audiência.

Foram levantados alguns problemas com relação à utilização de caçambas. O representante da SAR nos comunicou aqui que os choques com as caçambas têm sido graves. As caçambas não foram desenhadas de forma a resolver o problema de impacto, não têm teste de impacto, não tem uma proteção adequada à altura dos pára-choques dos carros e isso tem criado algum problema quando há choques entre automóveis e caçambas.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 19 do proc.

nº 421 de 97

Assessoria Técnica
Assessoria Jurídica
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Comunicação
Assessoria de Gestão de Recursos Humanos
Assessoria de Gestão de Materiais
Assessoria de Gestão de Serviços
Assessoria de Gestão de TI
Assessoria de Gestão de Meio Ambiente
Assessoria de Gestão de Segurança
Assessoria de Gestão de Saúde
Assessoria de Gestão de Educação
Assessoria de Gestão de Cultura
Assessoria de Gestão de Esportes
Assessoria de Gestão de Lazer
Assessoria de Gestão de Turismo
Assessoria de Gestão de Transportes
Assessoria de Gestão de Saneamento
Assessoria de Gestão de Energia
Assessoria de Gestão de Telecomunicações
Assessoria de Gestão de Infraestrutura
Assessoria de Gestão de Obras
Assessoria de Gestão de Manutenção
Assessoria de Gestão de Limpeza
Assessoria de Gestão de Segurança Pública
Assessoria de Gestão de Defesa Civil
Assessoria de Gestão de Proteção Civil
Assessoria de Gestão de Defesa do Consumidor
Assessoria de Gestão de Defesa do Cidadão
Assessoria de Gestão de Defesa do Meio Ambiente
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Cultural
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Histórico
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Arqueológico
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Paisagístico
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Urbano
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Rural
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Marinho
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Aquático
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Terrestre
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Submarino
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Aéreo
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Espacial
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Cósmico
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Biológico
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Geológico
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Mineral
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Fóssil
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Paleontológico
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Botânico
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Zoológico
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Microbiológico
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Celular
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Molecular
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Atômico
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Nuclear
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Químico
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Físico
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Matemático
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Científico
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Tecnológico
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Industrial
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Comercial
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Financeiro
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Econômico
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Social
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Político
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Jurídico
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Ético
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Moral
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Espiritual
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Religioso
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Filosófico
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Literário
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Artístico
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Científico
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Tecnológico
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Industrial
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Comercial
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Financeiro
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Econômico
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Social
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Político
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Jurídico
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Ético
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Moral
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Espiritual
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Religioso
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Filosófico
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Literário
Assessoria de Gestão de Defesa do Patrimônio Artístico

ROD.:X-4	FOLHA:2	TAQ.:Carla	COMISSÃO:Polit.Urbana
ORADOR:			DATA: 21.06.99

Segundo o representante da SAR, elas mereceriam passar por uma reformulação nos desenhos para que pudessem ter esse uso urbano tão difundido.

Um outro aspecto levantado é o do procedimento, mas ele não apresentou solução para isso, quer dizer, de que forma o material retirado das obras será colocado nas caçamba. Isso acaba sujando a rua, acaba fazendo uma emissão de poeira e particulado, criando um inconveniente para o meio ambiente. Mas ele não apresentou solução. Isso é mais uma questão de procedimento e padronização dos serviços de quem utiliza a caçamba do que algo que possa ser fiscalizado pela Prefeitura.

Outro aspecto é a fiscalização dos prazos que as caçambas estão na rua. Pela proposta e pelo que já saiu no decreto que logo estará em vigor, as caçambas serão praticamente emplacadas. Cada empresa irá apresentar no Limpurb toda a relação de caçambas que terão números. Cada caçamba terá o nome da empresa e o número, de forma a ter uma identificação única. Seria muito difícil, todo mundo conhece a dificuldade de fiscalização da Prefeitura, que o prazo fosse fiscalizado. Imaginem o universo de caçambas, como você poderia estar passando em cada rua que tivesse uma caçamba instalada para fiscalizar o prazo? É difícil a fiscalização.

Outra questão levantada aqui pelo Vereador Toninho Paiva, ao final da exposição, foi com relação ao tipo de serviço prestado em que se utiliza a via pública. É um serviço que é cobrado e a caçamba é deixada na via pública para que o serviço seja prestado. E não há nenhuma cobrança. Isso é a mesma coisa que uma banca de jornal que se utiliza da via pública. É quase um permissionário que está prestando



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 19 do proc.
nº 421 de 97

Mônica A. Páiva
Ass. de Dir. IV

ROD.:X-4 FOLHA:3

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Polit.Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

esse serviço. Ele cobra e não há nenhuma cobrança da Prefeitura pela utilização da via pública. Havíamos até solicitado a presença de um representante da Secretaria de Finanças para que de alguma forma equacionasse esse problema. Se há representantes do setor que explora essa atividade, seria conveniente saber como pagam ISS, a forma de tributação que incide sobre esse tipo de atividade para saber se seria conveniente estudar alguma forma de cobrança pela utilização da via pública.

Isso pode não ser muito simpático, mas é importante porque temos cada vez mais a privatização do espaço público, precisa haver um ressarcimento para utilização desse espaço.

O outro aspecto, mas o mais importante, é a questão da ^{de}posição final. Por isso os representantes de Limpurb foram tão requeridos na última audiência. Inclusive o representante de SAR, ao tratar do assunto ^{de}posição final, disse que o que está se cobrando pelo serviço, aparentemente, não cobre o serviço de ^{de}posição nos bota-foras que são permitidos. Quer dizer, pela distância e pela situação dos bota-foras dá a impressão que a taxa cobrada para esse serviço, estão sendo utilizados bota-foras não autorizados, isso é um problema. Uma parte muito pequena dos prestadores de serviço está fazendo a ^{de}posição do entulho nos lugares autorizados.

É uma questão importante, seria interessante que os representantes de Limpurb falassem sobre a possibilidade de controle dessa ^{de}posição final.

Já me alonguei demais. Seria importante ouvir os que vieram aqui para se manifestar a respeito do projeto. Vereador?

O SR. AURÉLIO NOMURA (Segue Regina)

12



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 20 do proc.
nº 421 de 97

Mônica R. A. Paiva
Assis, Tec. de Exp. N.

ROD.: X5 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: Pol.Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

O SR. PRESIDENTE (AURÉLIO NOMURA - PSDB) - Gostaria de saber se alguém quer se manifestar a respeito deste projeto? (Pausa) Por gentileza.

Pediria ao senhor para declinar o nome e dizer a instituição que representa.

O SR. PAULO CORREIA DA SILVA - Eu sou Presidente do Sindicato dos Removedores de Entulho. Sobre o projeto, realmente é muito importante se fazer uma lei para nos regulamentar. Tem o decreto aí, que está entrando em vigor no dia 24, que para nós, de fato, é bom, regulamenta a nossa profissão, o nosso trabalho. Só que têm muitas coisas, estamos em dificuldade para trabalhar. Por exemplo, na questão da definição final do material, que seria a cargo da Prefeitura, da Limpurb, só temos na capital um local para destinar o material, o Aterro de Itatinga em Santo Amaro. E esse aterro, hoje, está quase em fase final de acabamento, não suporta mais material. Então, o problema da descarga do material é muito importante que os órgãos públicos vejam isso. É impossível trabalhar, onde se jogar o material, porque não temos onde jogar. Se existem os botas-fora, nós jogamos, são oficiais, não jogamos material nas ruas, não é do nosso caráter. Temos empresas, contribuimos com impostos para a Prefeitura e tudo mais.

E sobre o projeto, é importante que façam uma coisa para que possamos nos enquadrar para trabalharmos direito. Dentro do decreto, por exemplo, que foi feito, estamos tendo a maior dificuldade, por exemplo, na parte da sinalização. Foi pedido um número enorme de adesivos e a maioria das empresas não estão tendo condições de fazer. Ou seja, é impossível para uma empresa hoje, nas condições que está o



ROD.: X5	FOLHA:2	TAQ.: Regina	COMISSÃO: Pol.Urbana
ORADOR:			DATA: 21.06.99

povo hoje, gastar R\$ 200,00 com cada caçamba só com adesivo, são R\$150,00 ou R\$200,00. Então é muito importante que seja feita a lei. E nós, que representamos os removedores de entulho, temos de ser ouvidos e chegar a um acordo para que possamos prestar bons serviços à cidade, para que não ocorra o que está ocorrendo hoje. Há muita falta de informação. Tem uma lei, até o presente momento, que regulamentava o nosso trabalho. Então, conto muito com a ajuda dos nobres Vereadores para que façam uma coisa que, realmente, possamos cumprir e que não traga ônus aos munícipes em geral.

Estamos às ordens, quantas vezes precisarem e chamarem aqui, nós viremos, sempre à disposição para que possamos trabalhar melhor, não complicando a vida do cidadão paulistano.

Muito obrigado pela presença de todos.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Sr. Paulo, por favor, por gentileza. Gostaria de falar Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (AURÉLIO NOMURA - PSDB) - Tem a palavra o Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Sr. Paulo, o senhor tomou conhecimento do novo substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana?

O SR. PAULO CORREIA DA SILVA - Desculpe, eu não sei.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 22 do proc.
nº 421 de 91

Monica R. A. Paiva
Ass. Téc. de Dir. IV

ROD.: X5 FOLHA:3

TAQ.: Regina

COMISSÃO: Pol.Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Está sendo apresentado pelo assessor da Comissão de Política Urbana, José Carlos, um substitutivo, foi feita a sua apresentação, que deverá ser apresentado porque não é um substitutivo final. O senhor tem conhecimento?

O SR. PAULO CORREIA DA SILVA - Não, até o presente momento o nosso sindicato, que nós estamos formando, gostaria que vocês entendessem que é uma coisa nova, é uma coisa que consigamos nos entender melhor. Todo mundo que está aqui, que trabalha no sindicato, tem a sua empresa. Então, queremos ficar o mais bem informado possível para que possamos passar para todos que trabalham no ramo, que nos dêem uma orientação melhor para evitarmos problemas. Se alguém tiver o que nos informar, estamos à disposição para ouvir, por favor.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Quanto tempo tem o seu sindicato?

O SR. PAULO CORREIA DA SILVA - Olha, o sindicato, nós estamos atuando há uns oito meses, mais ou menos. Estamos a pouco tempo. Fizemos o sindicato justamente pela necessidade de termos um órgão que representasse a nossa categoria. Essa é a nossa finalidade.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - O senhor tem conhecimento de quantas caçambas devem ter na cidade de São Paulo?

O SR. PAULO CORREIA DA SILVA - Olha, não existe um estudo exato, mas calculamos que existem umas 20 mil caçambas, mais ou menos.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 23 do proc.
nº 421 de 97

Sanic R. A. Paiva
Dir. IV

ROD.: X5	FOLHA: 4	TAQ.: Regina	COMISSÃO: Pol. Urbana
ORADOR:	DATA: 21.06.99		

E umas 300, 500 empresas atuando na cidade de São Paulo como também nas cidades vizinhas, que atendem também a capital.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - O senhor coloca que devemos ter e torno de 20 mil caçambas trabalhando aqui na cidade. E o senhor faz menção de que devem ter de 300 a 500 firmas?

O SR. PAULO CORREIA DA SILVA - É, porque não existe, como falei ao senhor, estudo ainda.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Sindicalizadas, quantas?

O SR. PAULO CORREIA DA SILVA - Sindicalizadas temos 180 empresas.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Porque no substitutivo, Sr. Presidente, isso poderá ser estudado que só poderão trabalhar as empresas sindicalizadas, para que se possa respeitar as diretrizes da lei, porque aí é um trabalho, é um comércio paralelo.

O senhor afirma, também, que só existe um local de bota-fora, em Santo Amaro?

O SR. PAULO CORREIA DA SILVA - É.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 24 de 97
nº 42 de 97
Mônica R. Paiva
Secretária de Dir. IV

ROD.: X5	FOLHA:5	TAQ.: Regina	COMISSÃO: Pol.Urbana
ORADOR:			DATA: 21.06.99

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Quer dizer que os que têm caçambas na Zona Leste, na Zona Norte, terão de se locomover até Santo Amaro?

O SR. PAULO CORREIA DA SILVA - Hoje seria obrigado, oficialmente, porque só temos um bota-fora na região da Pedreira, em Santo Amaro. Então, as empresas que realmente trabalham nesse ramos têm, por exemplo, de deslocar de Itaquera para Santo Amaro. Existem também outros ...(vianna)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 25 do proc.
nº 421 de 97
Assist. Téc. de Dir. IV

ROD.:X6

FOLHA:1

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: P. Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

Existem também outros que têm que se deslocar via Itaquera para ir para Santo Amaro. Agora, existe também outro "bota-fora", por exemplo, na Raposo Tavares, são bota-fora particulares que são pagos para jogar lá o material.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - O senhor tem conhecimento que o bota-fora praticamente oficializado pela Prefeitura de São Paulo, especificamente em São Mateus, há uma cobrança por parte de funcionários? O senhor tem conhecimento disso?

O SR. - Da Prefeitura, o bota-fora? Olha, eu não tenho conhecimento. Eu sei que o bota-fora da Prefeitura, como eu já falei para o senhor que nós autuamos, que é lá da Itatinga, lá não é cobrado nada para que seja despejado esse material lá. Agora, esse aí se é da Prefeitura eu não sei, porque eles estão falando que está para sair um novo bota-fora em Itaquera, mas pelo que nos consta ainda não está operando ainda.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Quer dizer que há diversas tabelas de preços, porque deve ser cobrado por quilômetro.

O SR. - O senhor está falando sobre joga-fora ou sobre o valor que nós cobramos?

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - O valor que vocês cobram, lógico, para colocação da caçamba, para retirada do entulho. O mesmo preço não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 26 do proc.
nº 421 de 94

Mônica R. Paiva
Assessor de Dir. IV

ROD.:X6	FOLHA:2	TAQ.: Vianna	COMISSÃO: P. Urbana
ORADOR:			DATA: 21.06.99

pode ser, aqui na região da Zona Sul tem que ser diferente da região Leste ou da região Norte. Ficaria muito mais distante, quer dizer, há uma diferença de preço.

O SR. - Hoje, pelo fato de o desemprego estar muito grande existem muitas empresas operando em cada área. O pessoal que atua na Zona Sul, dificilmente ele vai atuar na Zona Leste, justamente pela dificuldade dele se locomover e voltar para a Zona Sul para depositar o material dele. Então, por exemplo, dividindo a Cidade em quatro partes, cada pessoa destina aquele material na sua região, em bota-fora que às vezes não são da Prefeitura, mas em bota-fora pagos que aceitam o material normalmente.

É uma coisa também que nos prejudica porque hoje o trabalho nosso, de acordo com a concorrência, está com um valor muito baixo e fica dificultoso até se pagar um bota-fora. E quando nós temos o bota-fora público é muito melhor, é mais bem operado, não existe problema de fiscalização porque a Prefeitura cuida tudo disso, no caso lá da Itatinga. Os outros aí já têm problema com Cetesb, Meio Ambiente, porque não é um bota-fora totalmente oficial, sempre dá problema com certeza.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Sr. Presidente, inicialmente eu me considero satisfeito, mas não sei se V. Exa. vai fazer qualquer pergunta ao presidente do sindicato, mas eu já queria deixar aqui a pergunta à Limpurb, se ela tem conhecimento de outros bota-fora, e depois à Secretaria de Finanças, o que ela tem a colocar a respeito de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 24 do proc.
nº 424 de 97

Mônica R. A. Pajva
Assistente de Dir. IV

ROD.:X6	FOLHA:3	TAQ.: Vianna	COMISSÃO: P. Urbana
ORADOR:	DATA: 21.06.99		

uma contribuição junto à Prefeitura, no caso, porque é uma prestação de serviço de SS.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Sem dúvida. Agradecemos a manifestação.

O SR. - Muito obrigado. Boa tarde.

O SR. DITO SALIM (PPB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Tem a palavra, nobre Vereador.

O SR. DITO SALIM (PPB) - Eu queria primeiramente agradecer à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e dizer que o Vereador Dito Salim está lutando junto para que a cidade de São Paulo tenha um serviço de recolha de resíduo tal qual a grandeza desta cidade. Morador que sou da Zona Leste, vejo a importância desse recolhimento de material sólido. E como vereador da Casa que sou, a única preocupação que tenho até o presente momento é quanto ao horário. A cidade de São Paulo precisa urgente de normas e leis que sejam abrangentes para que essas pessoas que trabalham com caçambas tenham a segurança de um trabalho para melhor poderem investir nesse trabalho que eu acho tão nobre na cidade de São Paulo, porque a meu ver está ajudando muito a limpeza da cidade de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 28 do proc.
nº 421 de 97

Mônica Rosa
Assist. Téc. de Dir. IV

ROD.:X6 FOLHA:4 TAQ.: Vianna COMISSÃO: P. Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

Dizendo dessa forma, eu me congratulo com a presidência desta comissão por estar fazendo um substitutivo, porque nós já temos um princípio de lei desde 1º de dezembro de 1994, que precisa ser regulamentada essa lei, porque eu acho que os empresários poderão investir muito mais neste trabalho para a cidade de São Paulo, que é o trabalho de caçambas, recolhimento, para que esteja calcado em cima de leis.

Eu entendo que o Sr. Prefeito simplesmente está tentando fazer com que amanhã nós tenhamos já uma quase lei, para que comece já a se estudar esse princípio de lei, para que nós tenhamos a segurança de investimentos maiores na cidade de São Paulo. Eu acho que isso vai trazer um conforto muito grande para a população e para os empresários que queiram aplicar recursos nessa área de serviços na cidade de São Paulo.

Então, nobre Presidente, faço parte então deste pré-estudo e desse substitutivo, no qual estou inserindo o meu projeto que é para que o recolhimento das caçambas seja proibido

...das 22 horas até as 7 horas da manhã... (Alex)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 29 do proc.
nº 421 de 97

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. Dir. IV

ROD.:X7

FOLHA:1

TAQ.: ALEX

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA:21 6 99

...das 22 horas até as 7 horas da manhã. Como tenho de permanecer na Comissão Processante, peço a V.Exa. para retirar-me.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura - PSDB) - Obrigado, Vereador Dito Salim. Agradeço a V.Exa. pela presença. V.Exa. sai, desde já, cientificado de que esta Comissão acolheu o PL de V.Exa. quando delimita o horário de funcionamento do recolhimento dessas caçambas, dentro do período das 22 às 7 horas da manhã, conforme reza o art. 14.

Gostaria de meencionar a presença do Dr. Rubens Reis, da Emurb; do Sr. Aqueu, do Vereador Jorge Taba; do Sr. Antonio Cunha Heitor, presidente da Associação dos Moradores de Campo Belo; Sra. Nazeli, assessora do Vereador Antonio Goulart.

Mais alguém gostaria de usar da palavra?

O SR. ROGÉRIO GAZOLA - Sou empresário dentro da área de coleta de entulho. Gostaria de saber, dentro do projeto - seria apenas uma sugestão -, como ficariam as empresas do ABC paulista que prestam serviço dentro de nossa Cidade; não acrescentando nada no sentido de impostos e prestando o mesmo tipo de serviço.

Existem empresas que também fazem a mesma remoção de entulho junto a nós, as quais são sediadas no ABC paulista. Qual seria o procedimento junto à Prefeitura?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 30 do proc.
nº 421 de 94

Mônica Palva

ROD.:X7	FOLHA:2	TAQ.: ALEX	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:	DATA:21 6 99		

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura - PSDB) - Gostaria, tendo em vista a presença de um representante da Secretaria de Finanças, que, se possível, pudesse responder a pergunta levantada.

O SR. _____ - Nesse caso do transporte, de coleta de lixo, porque se trata de material sem valor econômico, mas de descarte, de resíduos sólidos, o recolhimento do ISS se faz na sede do estabelecimento prestador de serviço. No caso das empresas sediadas fora do Município de São Paulo, elas deverão recolher o ISS nos municípios da sede da empresa; a não ser que ela tenha filiais na cidade de São Paulo. Se houver filiais, deverá recolher por aqui.

No caso da taxa, que o nobre Vereador levantou a hipótese de ser instituída, taxa de localização da caçamba na via pública, seria uma taxa de utilização da via. No caso de ser instituída, ela seria devida, aí sim, no Município. Essa taxa ainda não existe. O ISS já existe, já faz parte de nossa tabela de serviços. Essa taxa seria uma questão de postura e deveria ser sugerida não pela Secretaria de Finanças, mas por SAR, e seria recolhida, também, pela SAR quando da autorização de colocação dessa caçamba.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura - PSDB) - O senhor está satisfeito? (Pausa)

Aproveitando a presença de um representante da Limpurb, gostaria que comparecesse aqui para analisar o substitutivo apresentado pela Comissão.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 31 do proc.
nº 421 de 94

Mônica A. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

ROD.:X7 FOLHA:3

TAQ.: ALEX

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA:21 6 99

O SR. _____ - Eu conheço mais o PL que já tratava sobre a parte de caçambas e que, basicamente, tem o mesmo teor do que o decreto. Acredito que pouca coisa deva ser alterada para que tenhamos uma lei. A lei vai consolidar, vamos dizer assim, ou reafirmar já o que o decreto atual, que está em vigor, está trazendo, vamos dizer assim, de benefício em relação a esse segmento.

O que poderia colocar, até respondendo a alguma coisa, seria sobre a disposição final. Efetivamente, hoje a Prefeitura conta com aterro em Itatinga, o único local para a deposição dos inertes. Ele está praticamente esgotado e, hoje, foi publicado no DOM o resultado da concorrência... segue Paula



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 32 do proc.

nº 421 de 94

Assin. Rec. de Dir. IV

ROD.:X8

FOLHA:1

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Pol.Urb.

ORADOR:

DATA:21.06

...resultado da concorrência para mais um aterro, provavelmente na região de Itaquera, que servirá como substituição do Itatinga. O Itatinga não é pago, mas existe já um consenso de que a Prefeitura deverá fazer alguns estudos no sentido de cobrar também a deposição no aterro tendo em vista que é uma atividade que consome os recursos públicos. Ao mesmo tempo, como é uma atividade da iniciativa privada, há condições de se fazer aterros de inertes aprovados pela Cetesb em cavas de pedreira ou de extração de areia que, inclusive, legalmente deverão ser reparadas, isso deverá ser feito com o entulho. Então, não é só a Prefeitura que deverá se preocupar com a disposição final dos entulhos, a própria iniciativa privada pode e deve encontrar as soluções para essa disposição.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Uma dúvida. O senhor mencionou que com relação á Prefeitura existe apenas um depósito para a destinação desses entulhos e a afirmação do presidente da associação foi no sentido que existem mais depósitos, inclusive particulares, que são cobrados. Gostaria de indagar o senhor se esses depósitos estão legalmente, se eles têm a licença da Cetesb, de Limpurb para efetuar esse serviço.

O SR. _____ - Os "bota-foras" que não são da Prefeitura, porque a Prefeitura só tem em Itatinga, desconheço a situação atual deles. Inclusive, se os empresários de caçamba indicarem para a Prefeitura os "bota-foras" que estão legalmente certificados pela Cetesb e têm procedimentos corretos nada impede que eles coloquem o entulho lá.

25



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 33 do proc.
nº 121 de 94

Unica R. de
Ass. Téc. de Dir. IV

ROD.:X8

FOLHA:2

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Pol.Urb.

ORADOR:

DATA:21.06

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Eu pediria ao presidente para que no término dessa audiência nos fornecesse os endereços para que possamos fazer essa apuração.

Também existe uma denúncia com relação ao depósito de entulho que a Limpurb vem cobrando, efetivamente, algumas gorjetas para o depósito dos entulhos no local destinado hoje pela Prefeitura. O senhor tem conhecimento disso?

O SR. _____ - Não. Se tivesse conhecimento, falando em nome do departamento, não sou diretor, mas as providências seriam tomadas.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Para deixar claro aos representantes do setor que no caso de ser cobrada algum tipo de taxa, uma taxa oficiosa, por favor, denuncie a esta comissão ou à Lim purb para que possamos tomar as medidas urgentes e necessárias.

O SR. _____ - Só queria acrescentar que o decreto, por ele não ter força de lei, não pode conter algumas multas referentes a essa atividade. Haveria necessidade de uma verificação de apenações, tendo em vista a infringência de alguns artigos da nova lei.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 34 de 94
nº 421 de 94
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. JY

ROD.:X8	FOLHA:3	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Pol.Urb.
ORADOR:	DATA:21.06		

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Agradeço e, posteriormente, pediria para a assessoria que encaminhe uma cópia para o representante de Limpurb e já adianto que no artigo 20 deste substitutivo existe a previsão com relação à multa chegando até a multa máxima de 400 Ufirs. Não sei se ele valor é razoável. Poderia ser alterado mesmo porque trata-se ainda de uma minuta de discussão a esse projeto.

Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra?

O SR. LUIZ AUGUSTO - Em primeiro lugar, boa tarde a todos, aos Srs. Vereadores, sou do Sindicato, do Seresp, das Removedoras de Entulho do Estado de São Paulo. Foi uma surpresa chegarmos aqui e tomarmos conhecimento de um projeto que desconhecemos totalmente. O que conhecemos hoje é o decreto que entrará em vigor no dia 24, sexta-feira. Então, estamos por fora do projeto.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Gostaria de mencionar que, na realidade, esse projeto quando foi realizada a primeira audiência pública nós solicitamos ao Secretário das Administrações Regionais que fornecesse o endereço dos representantes ou das empresas para que viesse aqui debater a respeito desse projeto. Infelizmente, a Secretaria desconheceu a solicitação como também não atendeu a solicitação para comparecer na tarde de hoje. Então, na realidade, a omissão não cabe à Comissão porque buscamos contato na primeira audiência e, infelizmente, foi um insucesso.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 35 do proc.
nº 421 de 94
Mônica R. Paiva
Ass. Dir. IV

ROD.:X8 FOLHA:4 TAQ.:Paula COMISSÃO:Pol.Urb.

ORADOR:

DATA:21.06

O SR. LUIZ AUGUSTO - Realmente, temos contato com o pessoal da SAR e não recebemos uma informação, nada. Estamos em constantes reuniões com eles, com o Dr. Camacho, com o Dr. César, engenheiro Jorge e não nos foi passado nada. Agora foram expostos alguns itens e não sei se são só esses

(que divergem do decreto...Beth)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 36 do proc.
nº 121 de 94

Assessoria R. A. Silva
Assessoria J. B. IV

ROD.:X9 e X10

FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA:21.06

...que divergem do decreto, esse que foi exposto aqui referente à colocação de caçamba de um lado. Nós não temos conhecimento. Então, é difícil para a gente, hoje, expor todos os nossos problemas com referencia ao projeto. Com referência ao decreto, sim, nós temos conhecimento total de que o decreto apresenta vários itens que fica difícil para as empresas continuarem no ramo. É uma dificuldade grande para nós.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Peço à assessoria que envie cópia desse projeto substitutivo para o senhor para que possa fazer a análise e nós marcaríamos para daqui a 10 dias, não, vamos ter recesso, então seria no segundo semestre mas, se for possível, o quanto antes, nos remetesse uma análise a respeito desse projeto de lei para que na próxima audiência pública que seria realizada na segundo semestre tenhamos uma maior rapidez na análise desse projeto de lei.

O SR. - Quanto ao horário que foi exposto aqui, das 22 horas que não poderíamos circular na Cidade, os caminhões de nossas empresas, ficaria muito difícil para trabalharmos em função até dos horários que a CET impõe, em alguns locais da Cidade. Ficaria impossível, não teria nem como entrar no local com a caçamba. É difícil esse horário das 22 horas. Teria de se viabilizar uma forma, não impor um horário tão rígido, dessa forma que ficaria difícil. Não conseguiríamos atuar em algumas regiões da Cidade.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Aproveito a oportunidade de um representante da CET estar presente, por gentileza, que se manifeste a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 24 do proc.
nº 421 de 94
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de III e IV

ROD.:X9 e X10

FOLHA:2

TAQ.:beth

COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA:21.06

respeito do horário de circulação desses caminhões dentro desses horários que foram indicados.

A SRA. REGINA - Concordamos com o colega de que não há necessidade de vetar a circulação dos caminhões, a colocação e a retirada nesse horário. Imaginamos que a proposta original se referia à intenção de diminuir o ruído na colocação e retirada das caçambas. Ela faz muito barulho para ser colocada e retirada e invade a lei do silêncio e essas coisas. Temos contato com o Sr. Paulo, do sindicato, com a Limpurb e temos tentado trabalhar em conjunto e achamos que é possível conseguir reduzir o nível de ruído sem proibir a circulação dos caminhões.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Gostaria de me manifestar e sugerir à presidência da Comissão de Política Urbana alguns itens. Acho que há um esboço de um substitutivo que a qualquer momento, lógico, antes de ser votado, poderá ser estudado junto sindicato, empresários da área de transporte de entulho. Gostaria de sugerir a V.Exas. que pudéssemos fazer uma reunião junto com Limpurb, CET, Finanças e mais uma vez com a SAR e com alguns membros representantes do sindicato, dos empresários para que possamos, sem ser em audiência pública, achar uma solução em comum. A idéia do Legislativo é que venha a facilitar o trabalho de vocês, não o contrário, dificultar. Lógico, normalizar para que realmente não haja necessidade de se pagar nada a ninguém. A gente está sabendo, reconhecemos que existe alguns "bota-fora" particular e outros sendo da Prefeitura. Não vamos entrar no mérito mas sabemos que já está sendo cobrado alguma coisinha, a

77



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 38 do proc.
nº 421 de 94

Mônica R. A. ...
Assil. ...

ROD.:X9 e X10

FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA:21.06

gente já conhece bem o "jeitinho" brasileiro que tem aí. Então, gostaria de sugerir que realmente possamos fazer isso aqui, juntamente com Limpurb para que possamos achar locais pois, sem dúvida, o problema do comércio de caçamba, de entulho veio a solucionar um problema grave de São Paulo. Melhorou consideravelmente o problema de entulho jogado nos logradouros públicos e veio trazer uma considerável melhora na Cidade. Mas, há necessidade de regulamentar-se. Não em decreto, mas com lei. Já que vamos fazer uma lei, que não seja passageira, que possamos, junto com vocês fazer uma lei que venha a beneficiar e o Executivo e os que prestam esse serviço.

O SR. - Mais um ponto. O decreto vai entrar em vigor e nós já estamos até nos adequando a alguns itens do decreto, como a cor das caçambas. De repente, não sei como está o andamento do projeto, vamos ter de mudar, não sei se vai ser mais ou menos parecido com o que está sendo pedido ou não,... então...

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - José Carlos, por favor...

O SR. JOSÉ CARLOS - Com relação a sinalização, é um tipo de regulamentação que fica sempre para o decreto. A lei só prevê a necessidade de um tipo de sinalização que só destaca a caçamba, que possa ser vista à distância, mas o que vai ser escrito, a pintura refletiva, as faixas, fica tudo por conta do Executivo. Portanto, mesmo saindo a lei agora, prevaleceria o que dispõe o decreto.

O SR. - Estou ressaltando o item da sinalização, já que prevalece, é um item que realmente vai nos afetar e muito. As empresas do ramo não vão se adequar à sinalização, não têm condição financeira para se adequar a isso. É um exagero, é um excesso, opinião minha, de sinalização. O padrão de alguns municípios, próximo a São Paulo é um



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 39 do proc.
nº 421 de 97

Mônica R. A. Paiva
Ass. Tec. de DT-IV

ROD.:X9 e X10

FOLHA:4

TAQ.:beth

COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA:21.06

padrão mais viável, na frente, atrás da caçamba. Nós tiramos fotos, pintamos a caçamba de branco e sinalizamos dessa maneira, que geraria um custo muito mais baixo para nós e é perfeitamente visível. Por isso gostaríamos que fosse realmente estudado, pois se fosse investir que fosse só em adesivos, que são todos importados, não existe nacional. Seria um custo, só em adesivo, por volta de 150 reais, mais a pintura, por volta de 90 reais, então, cada empresa tem em média 30, 40 caçambas e fica difícil se adequar a isso. O decreto vai entrar em vigor e eu acho que 98% das empresas não vão estar enquadrada nesse tipo de fiscalização.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Agradeço, mas com relação ao último item acho que precisamos nos unir com os técnicos da Prefeitura da área, o DSV e o CET, para verificar a necessidade ou não. Com relação à necessidade da segurança, impõe essa condição de criarmos condição para que essas caçambas não possam provocar qualquer tipo de acidente. Aproveitando a Regina, vamos ouvir sobre as faixas luminosas impostas pelo decreto.

A SRA. REGINA - Nós somos responsáveis pela segurança no trânsito. O que estamos exigindo das caçambas é que tenham tarja retro-refletivas cor de laranja, a caçamba é branca e a tarja é retro-refletiva laranja, a principal, que é mais ou menos na vista do motorista e que são as cores básicas da sinalização de obras e as de maior refletância durante o dia. No período noturno está sendo exigida a fita retro-refletiva nos bordos da caçamba pois só a linha horizontal não delimita para o motorista a forma. É uma forma perigosíssima para impactos. De fato o custo provavelmente seja alto,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 40 do proc.
nº 421 de 97

Mônica R. A. Paiva
Ass. Téc. de Dir. N

ROD.:X9 e X10

FOLHA:5

TAQ.:beth

COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA:21.06

é o argumento que eles usam, mas nós não fizemos a análise de custo financeiro. Cabe ao órgão de trânsito, no caso, garantir segurança. Nós não estamos pedindo nenhuma extravagância, nada exagerado. Estamos zelando pela segurança. É evidente que as empresas vão ter aí a possibilidade de retirar a caçamba no período noturno, se ela não tiver a possibilidade de garantir essa segurança no período noturno, e aí, nesse caso, provavelmente, ela trabalhará com a faixa retro-refletiva laranja e no período noturno não pode ficar ali. Não podemos abrir mão de segurança, pode ser o filho do dono de qualquer empresa de caçamba que se estoure numa dessas. É o que eu tenho a declarar como técnica da área.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Gostaria de sugerir a V.Exa. e aos membros da Comissão que pudéssemos oficializar o Executivo para que adiasse a entrada do decreto em funcionamento, até respeitando esse item na sinalização pois dentro da colocação dos proprietários e empresas que cuidam das caçambas eu noto que será difícil até o dia 24 que eles possam cumprir. Não me lembro quando foi publicado o decreto, parece que 60 dias. Foi em 10 de maio. Teria de dar um prazo, ou será que o Executivo quer que as coisas continuem da maneira que estão, criando dificuldade para depois se ver a facilidade. Vamos dar um prazo, realmente, suficiente.

O SR. - De repente era melhor discutir, em vez de ficar discutindo o decreto.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Agradeço a manifestação do senhor e tendo em vista a urgência e necessidade de se aprofundar na matéria vamos tentar pedir para a assessoria para que a gente tenha reuniões técnicas na primeira e segunda semana de julho. Peço à



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 41 do proc.
nº 421 de 94
Mônica R. A. Paiva
Ass. Sec. de Dir. W

ROD.:X9 e X10

FOLHA:6

TAQ.:beth

COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA:21.06

assessora do Vereador Goulart, que também é relator, que também comparecesse na reunião com a presença dos membros, capitaneados pelo Vereador Toninho Paiva e que indique os dias - o mais breve possível - para que os representantes do setor e também os representantes do município de São Paulo com relação a Limpurb, administrações regionais, Secretaria de Finanças e secretarias afins, para que possamos nos aprofundar na discussão. Pediria que verificasse junto à presidência a disponibilidade do salão Tiradentes para que possamos nos aprofundar na discussão em que poderemos ir discutindo item por item com relação ao problema.

O SR. - Obrigado por nos ouvir e gostaria de informar que o Dr. Celso, assessor jurídico da SAR já nos informou que está tentando marcar reunião em que convocaria todos os órgão interessados no assunto de caçamba para que sentássemos todos em mesa e conseguíssemos um caminho mais correto para a lei que vem aí.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Agradeço mas infelizmente só essa presidência e a Câmara Municipal não têm sido ouvidos pelo Sr. Secretário das Administrações Regionais, o que acho lamentável porque qualquer projeto de lei a ser encaminhado e votado precisa, necessariamente, passar pela Casa Legislativa. Lamento, principalmente a origem do Secretário que é, também, um vereador da Casa. Não posso me conformar com a ausência de um representante e também a falta em reuniões

...com relação à primeira audiência ...(luiz carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 42 do proc.
nº 421 de 94

ROD.:X-11 FOLHA:1

TAQ.:LUIZ CARLOS COMISSÃO:POL.URBANA

ORADOR:

DATA: 21.06.99

...com relação à primeira audiência pública, e já poderíamos estar num processo mais avançado com relação a esse problema. Acredito que precisamos, entendemos necessidade desse setor, mas também precisamos observar principalmente o bem-estar de nossa população.

Se há necessidade de se colocar adesivos para garantir a segurança de moradores da nossa cidade, vamos exigir. Na realidade, não é uma condição de um quebra-galho ou não, mas é um fator de segurança que é de fundamental importância. Até posso mencionar, como experiência própria, que uma vez quase me acidentei numa caçamba que não tinha nenhum adesivo, não tinha absolutamente nenhuma cor que pudesse nos dar uma visão com relação ao estacionamento daquela caçamba. Acredito que muitos da população também sofreram ou quase sofreram um acidente com relação a isso e também com relação à posição da caçamba. Temos visto alguns abusos. Acredito que até alguns empresários inescrupulosos que colocam a caçamba em vias de acesso, onde não poderiam estar caçambas.

Então, acho que é um problema extremamente crucial. São Paulo tem um problema muito grande com relação ao fluxo do tráfego, e precisamos analisar sobre esse aspecto. Entendemos que é importante a prestação desse serviço, mas esse serviço não pode se sobrepor aos direitos da população, principalmente com relação à parte da segurança e da locomoção dos veículos, tão críticos em nossa cidade. Então, essa é a posição.

Vamos convidar os senhores para participarem. Peço já, desde logo, para que o Roberto, Chefe de nossa Assessoria que já faça um cronograma, para que possamos realizar, pelo menos, cinco reuniões nessas duas primeiras semanas de junho, para, quem sabe?, no segundo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 47 do proc.
nº 121 de 97

Assinado por R. A. Paiva
Assessor Jurídico

ROD.:X-11 FOLHA:2

TAQ.:LUIZ CARLOS COMISSÃO:POL.URBANA

ORADOR:

DATA: 21.06.99

semestre possamos já ter um projeto já acabado, para ser levado ao nosso plenário.

Antes de analisarmos o projeto com relação ao uso e ocupação do solo, junto com o tema "caçambas metálicas" temos o projeto com relação à limpeza pública que modifica a Lei 10.315, de 30.04.97, com relação ao lixo, à limpeza pública na nossa cidade.

Gostaria de pedir ao Zeca que apresentasse o substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente com relação a dois projetos que estão em tramitação na nossa Casa, mas também, dentro dessa ótica, entendemos por bem proceder algumas mudanças, principalmente tendo em vista à má utilização - inclusive alvo da CPI -, com relação às irregularidades do lixo em nossa cidade.

O SR. ZECA

- Bem, tem sido norma da Comissão tentar agrupar os projetos de lei esparsos (?) que tratam do mesmo assunto, para que possamos ter uma visão melhor do conjunto da aplicação desses projetos. Então, há uma série de pequenas alterações propostas na Lei 10.315, que é de limpeza pública, inclusive, é evidente que o assunto caçambas caberia perfeitamente. Só separamos por uma questão metodológica, mas foi possível fazer um decreto disciplinando, porque a lei já prevê esse tipo de remoção de entulho.

Esse substitutivo procurou agrupar uma série de pequenas modificações na Lei 10.315, que vão dos procedimentos, como o horário de colocação do lixo nas calçadas, como o acondicionamento desse lixo, com relação a multas, por uma série de inflações e, ainda alguns dispositivos como informação dos horários e dos dias de recolhimento do lixo, tanto nos locais, pelas empresas que fazem esse serviço como também na cartela do IPTU.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 421 de 94
Mônica A. Paiva
Ass. Téc. de Dir. IV

ROD.:X-11 FOLHA:3

TAQ.:LUIZ CARLOS COMISSÃO:POL.URBANA

ORADOR:

DATA: 21.06.99

Como esse é um material extenso, temos transparências disso, mas, tendo em vista o número de projetos que temos em pauta, acabei de entregar uma cópia ao representante de Limpurb, que, na verdade, talvez ele pudesse falar dos problemas técnicos de aplicação de cada uma dessas modificações. São todas modificações pequenas, não tem nada de grande impacto. Portanto, gostaria de ouvir também, se o Presidente acatasse, a sugestão de uma reunião técnica com representantes de Limpurb e SAR, para questão possamos tratar desse assunto.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Deferido. Acho que a posição do Assessor Zeca realmente foi muito bem colocada. Peço também para que o Roberto preparasse essas discussões técnicas, para que possamos nos aprofundar a respeito do assunto. E, também consultar o Vereador José Eduardo Martins Cardozo, para que possamos discutir esse problema, juntamente com o Tribunal de Contas, que, neste ano, enviou-nos um ofício, comunicando que existia um superfaturamento, por volta de 15% com relação aos preços cobrados por essas empresas que hoje prestam serviço em nossa cidade. Então, era importante tentarmos descobrir onde que tem o vazamento, onde que existe... IDELCI



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 45 do proc.
nº 121 de 91

Mônica R. A. Paiva
Assess. Téc. de IV

ROD.: X12 FOLHA:1

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 02.06.99

(Aurélio Nomura)

Então era importante nós tentarmos descobrir onde que tem o vazamento, onde que existe a corrupção, para tentar sanar; mesmo tendo conhecimento, a Prefeitura discute, hoje, o problema do lixo.

Alguém mais gostaria de se manifestar? (Pausa)

Antes de suspendermos a nossa reunião por alguns minutos, acredito que já tinha mencionado mas, segundo a posição do assessor do Vereador Celso Cardoso, eu gostaria de comunicar que o assessor não foi citado entre os presentes. Gostaria de pedir desculpas e dizer que esta Comissão agradece a presença de S.Sa., mas seria de fundamental importância a presença do Vereador Celso Cardoso, porque o assunto e o projeto de lei do Vereador serão discutido na segunda etapa desta audiência pública. É uma discussão extremamente polêmica, porque o projeto dispõe sobre a dispensa de alvará de localização e de funcionamento para a edificação de templos religiosos. Estamos tendo inúmeros problemas com relação a isso. Sabemos que a Prefeitura de São Paulo é extremamente deficiente com relação à fiscalização. Temos acompanhado inúmeras tragédias nesse sentido, inclusive até um templo em Osasco. Seria importante a explanação do Vereador Celso Cardoso, autor do projeto de lei, embora tenha certeza que o assessor de S.Exa. está em condições para debater essa matéria junto ao público presente.

Vamos, então, suspender a sessão por cinco minutos, para voltarmos à segunda etapa desta audiência pública, quando estaremos debatendo o zoneamento, uso e ocupação do solo na nossa Cidade.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos (Marcelo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 46 do proc.

nº 421 de 97

Assis. Téc. de C. IV

ROD.:X13 FOLHA:1

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Pol.Urb.

ORADOR:

DATA:02.06.99

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Antes de iniciar a audiência pública com relação aos projetos de zoneamento, uso e ocupação do solo, nós gostaríamos de declinar os projetos de lei, onde foram consolidados, através de um substitutivo, oferecido pela Comissão. É o PL ~~2495/98~~, do Vereador Dito Salim, PL ~~314/98~~, do Vereador Wadih Mutran, PL ~~421/97~~, também do Vereador Wadih Mutran, PL ~~414/97~~, do Vereador Carlos Takahashi, PL ~~564/94~~, de autoria do Executivo, PL ~~599/97~~, do Vereador Celso Cardoso e o PL ~~796/97~~, do Vereador José Izar.

Vamos iniciar a audiência pública analisando, em primeiro lugar, o PL ~~47/98~~, em primeira audiência pública. Ele enquadra a zona de uso Z-8-200 e imóveis situados no bairro do Ipiranga, e o autor é o Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar. Peço para o Roberto relatar o projeto.

O SR. ROBERTO - Trata-se do PL 47/98, de autoria do Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar. O projeto enquadra como zona de uso Z-8-200 imóveis situados à rua Bom Pastor, 730, 798, 801 e 825, na esquina com a rua dos patriotas.

O Relator do projeto é o Vereador Bruno Feder. A justificativa do autor é que a o enquadramento em zona Z-8-200, zona essa que protege os imóveis que têm valor artístico e cultural ou paisagístico, nesse caso o objetivo é preservar a memória dessa parte da cidade, do Ipiranga, através da preservação ...

SEGUE nv, juntado A, nesta data
documento A • papel de informação
rubricado A sob folha A n.º 47a 48
Em 14/10/99

M.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1305/1999

Folha n.º 47 do proc.
N.º 421 de 1997
O funcionário *mes.*

Parecer n.º da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre o PL 421/97

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran que visa estabelecer multa, além de sujeitar à remoção e à apreensão veículos que sejam abandonados nas vias públicas por mais de 5 dias, independentemente de seu estado.

Atualmente, a lei municipal n.º 10.315 de 30 de abril de 1987, com a redação dada pela lei municipal 10.746 de 12 de setembro de 1989, já dispõe nesse sentido. A real preocupação do autor é que seja possível a reversão de tais bens aos cofres municipais, com o intuito de penalizar o infrator e ressarcir as despesas da municipalidade com a remoção do veículo.

O problema dos veículos abandonados é, sem dúvida, grave em nossa cidade. A propositura ora em tela merece aprovação por andar de passo com o interesse público e solucionar equação financeira há muito problemática em nosso município.

No entanto, dado o fato da propositura atingir veículos em qualquer estado, nos preocupa a possibilidade de um veículo estacionado - e não abandonado - em logradouro público por mais de cinco dias consecutivos ser apreendido e responsabilizado pela multa e pela remoção.

A própria medida pretende atingir apenas os veículos abandonados. Sendo assim, entendemos que por razões de segurança jurídica é indispensável que se assegure ao munícipe o direito de questionar o abandono. Mais do que isso, o instrumento oferecido ao munícipe para agir deve ter efeito suspensivo para que o interessado não veja decorrer o prazo de retirada de seu bem dos pátios municipais e tenha seu bem revertidos para os cofres municipais antes de ouvidas as suas razões.

Por esses motivos, **favorável** é nosso parecer ao projeto de lei em questão, nos termos do substitutivo que ora apresentamos.

SUBSTITUTIVO N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 421/97

Dispõe sobre a modificação da Lei n.º 10.315 de 30 de abril de 1987, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 1º - Fica modificado o artigo 23 da Lei n.º 10.315 de 30 de abril de 1987, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - É proibido expor, (lançar) ou depositar nos passeios, (sarjetas, bocas de lobo,) canteiros, jardins, área e logradouros públicos, quaisquer materiais, mercadorias, objetos, mostruários, cartazes, faixas, placas e assemelhados, sob penas de apreensão dos bens e pagamento das despesas de remoção.

§ 1º - Constitui infração de natureza grave, o depósito de entulho, terra e resíduos de qualquer natureza, de peso superior a 50 Kg, em vias, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos.

§ 2º - Os veículos que transportarem entulho, terra ou resíduos assemelhados, e os depositarem em vias, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos serão multados, apreendidos, removidos para os depósitos da Prefeitura e liberados somente após o pagamento das despesas de remoção e multa devidas.

§ 3º - Estarão, também, sujeitos à apreensão, ao pagamento da multa e despesas de remoção:

I - Os veículos abandonados nas vias públicas, que se encontrarem em péssimas condições sem poderem transitar ou mesmo em perfeito estado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

II - Os materiais de construção depositados nas vias públicas por mais de 2 (dois) dias consecutivos.

§ 4º - O último proprietário dos veículos abandonados, mencionados neste artigo, deverão ser localizados e em seguida responsabilizados pelo pagamento da multa e despesas de remoção, tendo inclusive o prazo de 30 (trinta) dias para retirá-lo do pátio da municipalidade.

§ 5º - Nos casos em que o proprietário não retirar o veículo no prazo previsto nesta Lei, o bem será revertido para os cofres da Prefeitura de São Paulo.

§ 6º - O proprietário de veículo que tenha sido apreendido poderá apresentar recurso questionando a apreensão, sendo admitidas somente alegações que neguem o abandono.

restringe o direito de defesa



Câmara Municipal de São Paulo

§ 7º - O recurso de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser apresentado pelo proprietário e terá efeito suspensivo.

↳ cuponissário comprador

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

13/10/99

Aurélio Nomura
Aurélio Nomura
Presidente

am *martins*
Aldaíza Sposati
Relatora

goulart *matheus myrnam*

A Doute Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 14/10/99

ms.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.

Em 27/10/99 às 14:40h

René
René Gonçalves Barreto
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador Natalino Bezerra
~~para~~ relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

09/11/99

[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE. juntado nesta data PROJ. PARA INSCRIÇÃO publicado sob
DECRETO

folha Sn. 50.511 23/11/99 al

René
René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -50- do
Processo 421/97
René Gonçalves Basso
Reg. 11069

16 - PAR
16-1644/1999

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 421/97

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, modificar o artigo 23 da lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987.

As modificações estabelecem que o depósito de entulho, terra e resíduos de qualquer natureza, de peso superior a 50 kg, em vias, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos constitui infração de natureza grave.

Também estabelecem a apreensão dos veículos que efetuarem depósito de entulho, terra ou resíduos assemelhados, nos locais mencionados, sujeitando-os ao pagamento das despesas de remoção do material depositado, bem como o pagamento da multa devida, previamente à sua liberação.

A apreensão, pagamento de multa e das despesas de remoção também serão aplicados aos veículos abandonados nas vias públicas por mais de 5 (cinco) dias, tanto em péssimas condições e sem poderem transitar, quanto em perfeito estado, cabendo ao último proprietário a responsabilidade pelos pagamentos devidos. Se o pagamento não for efetuado, o veículo passará a integrar o patrimônio municipal.

De acordo com a justificativa, objetiva-se coibir o abandono de veículos nas vias públicas.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo ao projeto em tela, visando garantir aos munícipes o direito de questionar o abandono, previamente à inclusão dos veículos no patrimônio municipal.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna e meritória, tendo em vista que os veículos abandonados agravam o problema da falta de locais para estacionamento, atraem marginais e usuários de drogas, servem de local de residência para mendigos e acarretam elevado ônus para o Poder Público Municipal, no tocante à sua remoção e guarda.

17 - RELCOM
17-5068/1999



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 51 - do
Processo 421/97
René Gonçalves Barreto
Reg. 11069

Argumentamos que o substitutivo citado é oportuno e meritório, tendo em vista que garante o direito de questionamento, por parte dos munícipes, acerca do abandono dos veículos mencionados.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 23/11/99

Presidente

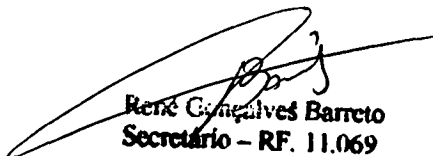
Relator

ESTRUS

Milton Leit

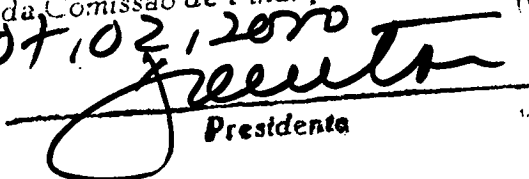
Relator: *[Handwritten signature]*
Relator: *[Handwritten signature]*

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 23/11/99


René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 23/11/99, às 15,30 h.

Ilmo. Sr. Vereador João Salgueiro
ata relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
07.102.2070

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em anexo, nesta data, documento(s) rubricado(s) por mim e colado(s) na folha de informação.

Em 28/11/99, às 15,30 h.
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



PUBLIQUE-SE EM

21/03/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Pls. nº 52 de Proc. 421/97

16 - PAR

16-0263/2000

Mônica R. A. Paiva

Assistente de Dir. IV

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 421/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa modificar o artigo 23 da Lei nº 10.315/87, que dispõe sobre a limpeza pública do Município de São Paulo.

A propositura objetiva, com essa alteração, estabelecer multa para veículos que sejam abandonados nas vias públicas por mais de 5 dias, independentemente de seu estado, além de os sujeitar à remoção e à apreensão. Conforme assinala a douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em seu parecer a fls. do processo, atualmente a referida lei, com redação dada pela Lei nº 10.746/89, já dispõe nesse sentido. Visa o autor, destarte, tornar possível a reversão de tais bens aos cofres municipais, com o intuito de penalizar o infrator e ressarcir as despesas do erário com a remoção do veículo.

Com a finalidade de garantir o direito de defesa do proprietário, essa Comissão apresentou substitutivo, que estabelece efeito suspensivo caso haja questionamento do abandono, para que o interessado não veja terminar o prazo de retirada de seu bem dos pátios municipais, com seu completo perdimento.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor, nos termos do substitutivo citado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/03/00

Presidente -

Relator

17 - RELCOM
17-2052/2000

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
 Pareceres (fs. 05, 47, 48, 49, 50, 51, 52)
 publicados no DOM de 28 / 03 / 2000
 página(s) 29 e 30, coluna 4ª e 1ª
 conforme art. 82 § 1º do RI.
 Conferido: _____

05 - 29 - 4º
 47a49 - 29 - 4º
 50, 51 - 30 - 1º
 52 - 30 - 1º

MÔNICA R. A. PAIVA
 Assistente Téc. Dir. IV

A Leg. 3
 Em, 28 / 03 / 2000

MÔNICA R. A. PAIVA
 Assistente Téc. Dir. IV

RECEBIDO EM LEG. 3
 28 / 3 / 2000
 17:20 *[assinatura]*

Sra. Rosmari.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
 Providenciar registro e carta de lei.

06-04-2000

[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
 Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

06-04-2000

[assinatura]
ROSMARI GUTALVES DOS SANTOS
 Assistente da Seção Técnica

SEGUIE m, juntado 5, nesta data
 documento 5 e papel de informação
 rubricado 5 sob folhas n.º 5 53/59
 Em 05 / 05 / 2000
[assinatura]



Folha No	53	do proc.
No	421	de 1997
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de abril de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0112/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 05 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 421/97, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a modificação da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 47/49 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 421/97). (Ver. Wadih Mutran). Dispõe sobre a modificação da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica modificado o artigo 23 da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 23 - É proibido expor, lançar ou depositar nos passeios, sarjetas, bocas de lobo, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos, quaisquer materiais, mercadorias, objetos, mostruários, cartazes, faixas, placas e assemelhados, sob penas de apreensão dos bens e pagamento das despesas de remoção. § 1º - Constitui infração de natureza grave, o depósito de entulho, terra e resíduos de qualquer natureza, de peso superior a 50 kg, em vias, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos. § 2º - Os veículos que transportarem entulho, terra ou resíduos assemelhados, e os depositarem em vias, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos serão multados, apreendidos, removidos para os depósitos da Prefeitura e liberados somente após o pagamento das despesas de remoção e multa devidas. § 3º - Estarão, também, sujeitos à apreensão, ao pagamento da multa e despesas de remoção: I - Os veículos abandonados nas vias públicas, que se encontrarem em péssimas condições sem poderem transitar ou mesmo em perfeito estado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos; II - Os materiais de construção depositados nas vias públicas por mais de 2 (dois) dias consecutivos. § 4º - O último proprietário dos veículos abandonados, mencionados neste artigo, deverão ser localizados e em seguida responsabilizados pelo pagamento da multa e despesas de remoção, tendo inclusive o prazo de 30 (trinta) dias para retirá-lo do pátio da municipalidade. § 5º - Nos casos em que o proprietário não retirar o veículo no prazo previsto nesta lei, o bem será revertido para os cofres da Prefeitura de São Paulo. § 6º - O proprietário de veículo que tenha sido apreendido poderá apresentar recurso questionando a apreensão, sendo admitidas somente alegações que neguem o abandono. § 7º - O recurso de que trata o parágrafo anterior, somente poderá ser apresentado pelo proprietário e terá efeito suspensivo.". Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

publicação. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, ~~ROSARI CURY ALVES DOS SANTOS~~
~~Assistente de Chefe Técnica~~....., Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, ~~JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS~~
~~Assistente de Chefe Técnica~~....., Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 06 de abril de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~ANGELA BORDIN ANDREONI~~
~~Chefe de Seção Técnica III~~ Visto,
.....
SONIA MARIA VERZOLLA
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2000.

Dispõe sobre a modificação da
Lei nº 10.315, de 30 de abril de
1987, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 23 da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - É proibido expor, lançar ou depositar nos passeios, sarjetas, bocas de lobo, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos, quaisquer materiais, mercadorias, objetos, mostruários, cartazes, faixas, placas e assemelhados, sob penas de apreensão dos bens e pagamento das despesas de remoção.

§ 1º - Constitui infração de natureza grave, o depósito de entulho, terra e resíduos de qualquer natureza, de peso superior a 50 kg, em vias, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos.

§ 2º - Os veículos que transportarem entulho, terra ou resíduos assemelhados, e os depositarem em vias, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos serão multados, apreendidos, removidos para os depósitos da Prefeitura e liberados somente após o pagamento das despesas de remoção e multa devidas.

§ 3º - Estarão, também, sujeitos à apreensão, ao pagamento da multa e despesas de remoção:

I - Os veículos abandonados nas vias públicas, que se encontrarem em péssimas condições sem poderem transitar ou mesmo em perfeito estado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;

II - Os materiais de construção depositados nas vias públicas por mais de 2 (dois) dias consecutivos.

§ 4º - O último proprietário dos veículos abandonados, mencionados neste artigo, deverão ser localizados e em seguida responsabilizados pelo pagamento da multa e despesas de remoção, tendo inclusive o prazo de 30 (trinta) dias para retirá-lo do pátio da municipalidade.

§ 5º - Nos casos em que o proprietário não retirar o veículo no prazo previsto nesta lei, o bem será revertido para os cofres da Prefeitura de São Paulo.

§ 6º - O proprietário de veículo que tenha sido apreendido poderá apresentar recurso questionando a apreensão, sendo admitidas somente alegações que neguem o abandono.

§ 7º - O recurso de que trata o parágrafo anterior, somente poderá ser apresentado pelo proprietário e terá efeito suspensivo.”



Folha No	57	do proc.
No	421	de 1997
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de abril de 2000.

O Presidente,

rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de abril de 2000

Folha No	<u>58</u>	do proc.
No	<u>421</u>	de <u>1997</u>
O funcionário	<u>7</u>	

Recebi ofício Leg.3 nº **112/2000**, de **11.04.00**, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº **421/97**, de autoria **do Ver. Wadih Mitran (inc. I do art.84 do R.I.)**.

Anexo:

RECEBI EM:
11/04/00


ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 59

do processo nº 421 de 19 97 de 05.05.2000 (a)

ZORI ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

À

ATM - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista
a interposição de veto total.

05-05-2000


ANGELA BORDIN ANDRONI
Chefe de Seção Técnica II

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE APOIO SOCIAL

SEGUIE em juntado 9 nesta data, documento 9 e papel para informação, rubricado 8

sob folha nº 601268

Em 05 / 05 / 2000

(a) Creusa Leonilda Zacarias Alves

.....
Chefe de Seção CS.10-Substituta

Registro 10.686



Prefeitura do Município de São Paulo
S. Paulo, 4 de MAIO de 2000

Folha n.º 60 de 60
n.º 421 de 10 97

Cyza Leônilda B. Carias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 040 700

15 - DOCREC
15-0081/2000

ACEITO O VETO
02 JUN 2005
PRESIDENTE

RECEBIDO NA A: T. A
m 04.1 05 100
15:55

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constit. e Justiça
Senhor Presidente
P. Urbana e Ambiente
Trânsito, Transportes e A. C. G.
F. e G. e Meio Ambiente
PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/112/2000, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei aprovada por essa Egrégia Câmara, em 5 de abril do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 421/97.

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, a propositura, aprovada na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, dispõe sobre a modificação da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, dando nova redação ao seu artigo 23.

O texto proposto, na realidade, contém inovação apenas no tocante ao disposto no inciso I do parágrafo 3º do artigo 23, e acrescenta os parágrafos 4º a 7º ao referido artigo, na redação que lhe foi conferida

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 04 MAI 2000 ★
16:30 h
SGM - 002 - D. L. 10 -

16/5

Folha n.º	61	2	de pres.
n.º	421		de 1997

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

pela Lei nº 10.746, de 12 de setembro de 1989, que introduziu modificações na Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, que dispõe sobre a limpeza pública do Município de São Paulo.

O referido artigo 23 proíbe o lançamento, depósito ou abandono de quaisquer materiais ou objetos, inclusive veículos, nas vias e logradouros públicos, estabelecendo penas de apreensão, remoção e retenção dos bens, e pagamento de despesas e multas correspondentes a cada infração.

Com a alteração proposta no parágrafo 3º, a medida em exame visa, pois, especificar os veículos abandonados por mais de 5 dias, sujeitos a apreensão, para abranger aqueles "que se encontrarem em péssimas condições sem poderem transitar ou mesmo em perfeito estado".

Pelos demais parágrafos acrescentados, objetiva a localização e ① responsabilização do último proprietário dos veículos, ② a reversão do bem aos "cofres da Prefeitura", caso não seja retirado no prazo fixado, prevendo a ③ interposição de recurso e as condições de sua admissibilidade.

Forma n.º 62 de pres.
n.º 1123 de 10-97

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.680

Entretanto, em que pesem os nobres

propósitos que certamente inspiraram o nobre edil, o projeto em exame não reúne condições para aprovação, uma vez que as medidas nele propostas padecem de inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, razão pela qual sou compelido a vetá-lo integralmente, pelas razões a seguir expostas.

Em primeiro lugar, devo destacar que a proposta constante do "caput" do artigo 23 e de seus parágrafos 1º a 3º é inócua, uma vez que, conforme relato supra, a Lei nº 10.746, de 12 de setembro de 1989, que alterou a redação deste dispositivo, originariamente previsto na Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, já dispõe nesse sentido, não se justificando sequer a especificação dos veículos abandonados, eis que a legislação em vigor compreende veículos em qualquer estado de conservação.

não é ilegal

Quanto à inclusão do parágrafo 4º, vale ressaltar a dificuldade de implementação da medida para localizar e responsabilizar o último proprietário do veículo, uma vez que a fiscalização municipal, representada pelos Agentes Vistores, não tem acesso ao terminal do DETRAN.

HT

Feita n.º	63	de proc.
n.º	421	de 1997

Creusa Leonilda Zacarias Alves

Ademais, é notório que ~~o~~ ^o ~~Chefe de Seção~~ ^{CS-10 Substituta}

Registro 10.686

veículos abandonados encontra-se em péssimas condições de conservação e, na sua maioria, sem placa, o que, também, impossibilita a identificação do proprietário e conseqüentemente a aplicação das sanções previstas, tornando inexecutível a propositura.

*já está
na lei*

De outra parte, tendo em vista que eventual aplicação da medida proposta, no tocante à fiscalização, implicaria reformulação da estrutura administrativa, resta evidente a invasão da competência privativa do Prefeito para iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos, contrariando a norma inserta no artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo; e, sob esse aspecto, constitui ofensa ao princípio que garante a independência e harmonia entre os Poderes do Estado, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da já referida Lei Maior Local.

A proposta constante do parágrafo 5º, segundo a qual caso o proprietário não retire o veículo no prazo fixado na lei, "o bem será revertido aos cofres da Prefeitura", além de revelar-se inadequada, a expressão utilizada não esclarece de que forma esses bens seriam

Att

Folha n.º	64	5 de pros.
n.º	421	de 1997

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

avaliados e seus valores - estes sim - convertidos em
cofres municipais.

Ademais, do modo como se encontra redigida, a medida poderá suscitar pelo menos duas situações igualmente injustas: a) o locupletamento sem causa da Prefeitura, caso o valor do bem supere o das despesas com remoção, estada, demais custas decorrentes da apreensão e multas correspondentes; b) prejuízo da Prefeitura nas hipóteses em que o valor do bem não seja suficiente para o seu ressarcimento.

Nesse sentido, a medida configura, a um só tempo: confisco de bens, cuja prática atentatória ao direito de propriedade, garantido expressamente no artigo 5º, inciso XXII, da Constituição Federal deve ser prontamente repelida; e dano ao erário municipal e, por conseguinte, a todos os cidadãos desta Comuna.

Finalmente, a restrição imposta à admissibilidade do recurso previsto no parágrafo 6º da medida, configura violação ao princípio da ampla defesa, assegurado também aos litigantes em processos administrativos, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República.

al
al
al

Formulário de controle com campos para data (65), número (421) e mês (10/97), além de uma assinatura manuscrita.

Creusa Leonilda Zacarias Alves

Chefe de Seção CS.10-Substituta

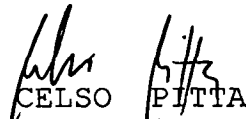
Registro 10.686

Diante das razões expostas, ^{que revelam}

a inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo integralmente, com fulcro no parágrafo 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Com tais considerações, restituo a cópia autêntica de início referida e retorno o assunto à deliberação dessa Colenda Edilidade, que em seu elevado critério se dignará deliberar.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMC/msmrp/sffs
veto-421



Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção 1910-Substituta
Registro 10.686

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. n.ºs 47/49 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 421/97). (Ver. Wadih Mutran). Dispõe sobre a modificação da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica modificado o artigo 23 da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 23 - É proibido expor, lançar ou depositar nos passeios, sarjetas, bocas de lobo, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos, quaisquer materiais, mercadorias, objetos, mostruários, cartazes, faixas, placas e assemelhados, sob penas de apreensão dos bens e pagamento das despesas de remoção. § 1º - Constitui infração de natureza grave, o depósito de entulho, terra e resíduos de qualquer natureza, de peso superior a 50 kg, em vias, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos. § 2º - Os veículos que transportarem entulho, terra ou resíduos assemelhados, e os depositarem em vias, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos serão multados, apreendidos, removidos para os depósitos da Prefeitura e liberados somente após o pagamento das despesas de remoção e multa devidas. § 3º - Estarão, também, sujeitos à apreensão, ao pagamento da multa e despesas de remoção: I - Os veículos abandonados nas vias públicas, que se encontrarem em péssimas condições sem poderem transitar ou mesmo em perfeito estado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos; II - Os materiais de construção depositados nas vias públicas por mais de 2 (dois) dias consecutivos. § 4º - O último proprietário dos veículos abandonados, mencionados neste artigo, deverão ser localizados e em seguida responsabilizados pelo pagamento da multa e despesas de remoção, tendo inclusive o prazo de 30 (trinta) dias para retirá-lo do pátio da municipalidade. § 5º - Nos casos em que o proprietário não retirar o veículo no prazo previsto nesta lei, o bem será revertido para os cofres da Prefeitura de São Paulo. § 6º - O proprietário de veículo que tenha sido apreendido poderá apresentar recurso questionando a apreensão, sendo admitidas somente alegações que neguem o abandono. § 7º - O recurso de que trata o parágrafo anterior, somente poderá ser apresentado pelo proprietário e terá efeito suspensivo.". Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua



Folha n.º	67	de	prez.
n.º	421	de	1997

Creusa Leonilda Zacarias Alves
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Chefe de Seção CS-III - Substituta
Registro 10.686

publicação. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS~~
Eu, ~~Assistente de Chefa Técnica~~....., Assistente de Chefa Técnica, padrão "QPA-10-C"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu,
~~JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS~~
~~Assistente de Chefa Técnica~~....., Assistente de Chefa Técnica, padrão "QPA-10-C" a

conferi. São Paulo, 06 de abril de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e
Registro de Documentos Legislativos, ~~ANGELA BORDIN ANDREONI~~ Visto,

~~SÔNIA MARIA VERZOLLA~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da
~~Diretor Técnico de Departamento~~
Câmara Municipal de São Paulo.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº =68=

do processo nº PL.421 de 19 97 05 / 05 /2000 (a)

[Signature]
Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Às Comissões de: Const.e Just., Pol.Urb.,Transito e Finanças,
Para Parecer Conjunto quanto ao veto total.

05/05/2000

[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. E.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/05/00 às 18:20 hs.

[Signature]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

Ao Nobre Vereador
para relatar

[Signature]
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 23 de 5 de 2000

[Signature]
Presidente

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 69 e 70

Em 11.05.2000

(a)
CARMEN DE MELLO
Ass. 1.º Vice Parlam.

PL 0421/97 – VETO

09/05/2000

Trata-se de veto total aposto ao projeto de lei de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que altera a redação do artigo 23, da Lei 10.315, de 30 de abril de 1987.

Após a regular tramitação pelas Comissões competentes, o projeto foi aprovado em 05 de abril de 2000, de acordo com o inciso I, do artigo 84, do Regimento Interno.

Levado à sanção, recebeu veto total do Chefe do Executivo, com fundamento no § 1º, do artigo 42, da Lei Orgânica do Município, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Em suas razões, o Prefeito Municipal expõe que a alteração inserida pelo projeto no inciso I, do parágrafo 3º, do artigo 23, da Lei 10.315/97, introduz a expressão “que se encontrem em péssimas condições sem poderem transitar ou mesmo em perfeito estado”. Expõe, ainda, que pelos demais parágrafos acrescentados, o projeto objetiva a localização e responsabilização do último proprietário dos veículo, a reversão do bem aos “cofres da Prefeitura”, caso não seja retirado no prazo fixado, prevendo a interposição de recurso e as condições de admissibilidade.

Assiste razão ao Prefeito.

Em relação ao parágrafo 3º, alega o Prefeito que a alteração introduzida é inócua. De fato, a expressão acrescentada no inciso I, do parágrafo 3º, é inócua, uma vez que, com a alteração, o universo dos veículos considerados abandonados pela lei, continua sendo o mesmo contido no artigo 23, da Lei 10.315/97, vigente, pois ainda que a redação da lei atual não contenha a especificação introduzida pelo projeto, ou eles estão em boas condições de uso, ou em más. Não há inovação prática.

Em relação ao parágrafo 4º, que responsabiliza o último proprietário pelas multas e remoção do veículo, que deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, o Prefeito alega que a medida é de difícil implementação, uma vez que os funcionários municipais não tem acesso ao terminal do DETRAN; que há dificuldade na identificação da propriedade de alguns veículos e que a viabilização desta norma implicaria na reformulação da estrutura administrativa, de modo que se evidencia aí o vício de iniciativa, preconizado pelo artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

O Prefeito também está com a razão quando levanta as questões relativas às dificuldades de implementação. Em primeiro lugar, a lei deixa subentendido que a localização do veículo deve ser feita por funcionário público municipal, uma vez que o projeto em pauta pode vir dar origem a uma lei municipal, sendo que tal atribuição de função somente pode ser feita por projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo. Verifica-se, portanto, a ofensa ao artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município. Salienda-se, ainda, que há a possibilidade do veículo ter sido abandonado por terceiro e o proprietário não saber onde seu veículo se encontra e, ainda, quando vir a saber, ser

responsabilizado por ação causada por terceiro, para a qual há a possibilidade de não ter concorrido, pois o parágrafo inserido não faz qualquer ressalva.

Finalmente, além de todo o alegado, pesa o fato de que a competência para legislar sobre infrações de trânsito é da União, conforme o artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal, situação na qual se insere o abandono de veículo.

Quanto ao parágrafo 5º, que impõe a reversão do bem aos cofres da Prefeitura nos casos de não retirada dos veículos no prazo de trinta dias, também não há como afastar as razões levantadas.

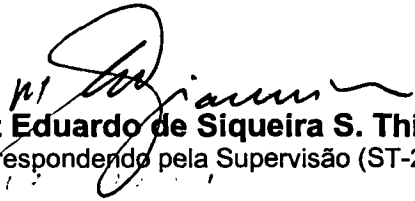
A Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XXII, garante o Direito de Propriedade. Tal direito implica na prerrogativa do proprietário de usar, dispor, fruir e gozar do bem da forma como lhe for conveniente, obviamente dentro dos limites legais. A Administração pode lhe impor sanções administrativas e até penais pelo uso inadequado de seus bens, ou quando, de algum modo, este uso lhe causar algum prejuízo, mas não pode se apropriar do bem, pois estaria ferindo o direito de propriedade. Tal medida configura um confisco de bens, o que ofende o direito de propriedade.

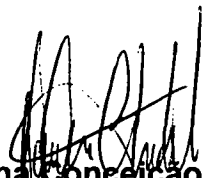
Finalmente, em relação ao parágrafo 6º, de fato a restrição imposta à admissibilidade do recurso prevista viola o princípio da ampla defesa. A Constituição Federal, no artigo 5º, estabelece entre os Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes." Ao estabelecer que somente serão admitidas as alegações que neguem o abandono, o parágrafo 6º está restringindo o exercício do direito da ampla defesa.

Face ao exposto, e as bem colocadas razões do Prefeito Municipal, opina-se

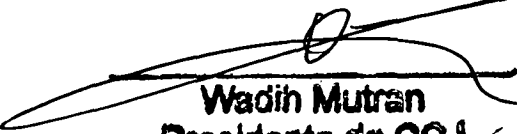
PELA MANUTENÇÃO DO VETO.


Karen Lima Vieira
Assessor Técnico II (Juri)


Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago
ATL respondendo pela Supervisão (ST-2)


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 23 de 5 de 2000


Wadih Mutran
Presidente da CCJ

DE ACORDO. PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

23, 5, 00

VEREADOR BRASIL VOTA RELATOR

A ATM, A PEDIDO.
09/8/00

Carlos Roberto de Silva
Secretário
01.1.13

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 71
Em 08/06/05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

71

do processo n.º 01-421/97 08/06/2005 (a) 8

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 46ª Sessão Ordinária, de 02 de junho do corrente.

07/06/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 03.06.2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 03.06.2005.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE _____, juntado _____ nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ nº 72/74
Em 03/06/2005


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 160.339



Folha nº 72 do proc.
nº 04.421 de 1997
(2) _____
MEIRE R. RALLA
Assistente Parlamentar
Regist. nº 339

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2187/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 02 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a modificação da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 40, de 04 de maio de 2000, referente ao PL nº 421/1997, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



Folha nº 43 do proc.
nº 01.421 de 22 1997

(2) ELIENE KAKALLA
Assistente Parlamentar
Regist. 0152.339

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2187, de 08/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 421/97, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

RECEBIDO
SGM/ATL

113 JUN 2005

Elisene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

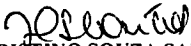
Papel para informação, rubricado como folha n.º 74.

do processo n.º 01-421 de 20 1997 (15 06, 2005) (a).

MEKE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À
SGP. 33
Sra. Supervisora,
Para arquivar.

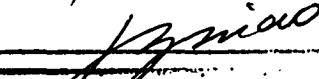
Em, 30 /06/2005


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 74 fls.

Arquivado em 21/07/2005

O Func.º 


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E....., juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)